



MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 28 DE ABRIL 2026

02.19 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – TEMPESTADE KRISTIN – RETOMA DAS ATIVIDADES NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE OURÉM E DE CAXARIAS E NA PISCINA DE FÁTIMA – COMPENSAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **Ofício n.º 20765/2026**, datado de **2026.03.05**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2026.03.02, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do artigo 39.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, autorização para compensar, em 50%, o valor correspondente aos serviços não prestados aos utentes, de forma proporcional. -----

----- Foi ainda remetida documentação anexa ao processo, a qual foi dada a conhecer a todos membros constituintes do plenário. -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apresentada a informação registada sob o n.º 12.090/2026, do **Serviço de Associativismo, Desporto e Juventude**, a dar conta da retoma das atividades nas instalações acima referenciadas, na sequência da tempestade Kristin, colocando à consideração superior a compensação dos utentes, pelos serviços não prestados. -----

---- O **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, ouvido sobre o assunto, exarou no processo a informação, datada de 24 de fevereiro findo, que se passa a transcrever: “Face ao disposto, propõem os serviços diversas formas de compensar as aulas não ocorridas, caso não seja exequível a sua reposição. A compensação com base na redução do valor a aplicar no mês de fevereiro ou na primeira mensalidade da época seguinte será admissível, salvo melhor opinião, não por aplicação do artigo 34º do RTGTRMO, porquanto não se trata de uma redução ou benefício ao utente, considerando que efetivamente o serviço não foi prestado, mas uma interpretação ou lacuna, prevista no artigo 39.º. -----

---- Assim, considerando que não foi possível prestar o serviço, deverá o órgão executivo propor ao órgão deliberativo a não cobrança de 50% do valor da mensalidade de fevereiro ou da primeira mensalidade da época desportiva 2026/2027, nas situações em que não seja exequível a reposição das aulas não lecionadas (no caso de Caxarias a integralidade de uma mensalidade caso a inviabilização de aulas ocorra no decurso de todo o mês de fevereiro), ou



seja, observando-se o princípio da proporcionalidade, não se tratando de um benefício, mas da reposição da cobrança de valor em razão do serviço prestado. -----

---- À Consideração Superior”. -----

---- (Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, não se registou qualquer intervenção por parte dos membros da Assembleia Municipal. -----

----- **SUBMETIDA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, FOI A PROPOSTA APROVADA, POR UNANIMIDADE – 36 PRESENCAS** -----

----- APROVADO EM MINUTA -----

----- Assembleia Municipal de Ourém, 28 de abril 2026 -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal